

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**LEI N. 3.777, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006**

*Altera a Lei 3.740, de 27 de abril de 2005, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.740, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“ Art. 3º Para obtenção do benefício concedido o contribuinte devedor deverá promover o acertamento de seu débito até 31 de dezembro de 2006, a contar da data de publicação desta lei, nas seguintes condições:***

***I - pagamento total à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do débito não remitida;***

***II - parcelamento, dividindo-se a parte não remitida do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustáveis na forma estabelecida na Lei Complementar nº42, de 25 de abril de 2001.***

***§ 1º Caso a pavimentação asfáltica, o meio-fio e as sarjetas apresentem defeitos, o fato deverá ser noticiado à Prefeitura através de documento devidamente protocolado para que a mesma acione as garantias legais e contratuais.***

***§ 2º O Processo Administrativo derivado do § 1º suspenderá o débito até a completa correção do serviço.***

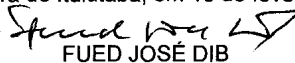
***§ 3º Após laudo técnico da Secretaria de Obras constatando que o dano é decorrente de falha técnica na execução do serviço, será constatado os moradores que terão seus débitos suspensos.***

***§ 4º Se a correção não ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias, o débito fica automaticamente remitido, devendo a autoridade fazendária determinar a sua anulação.*”**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de fevereiro de 2006.

  
FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -